



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 0020/2015, ao Projeto de Lei nº 007/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade de ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública.

1. Exposição da Matéria em Exame

Trata-se do Projeto de Lei nº 007/2015, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade de ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública.

Na Justificativa o Prefeito menciona que “Esta proposta se justifica na necessidade da adesão do Município ao Programa SE LIGA NA REDE, a ser formalizado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da SABESP, para execução de obras nos imóveis de famílias de baixa renda, permitindo que as casas sejam ligadas à rede coletora de esgoto pública, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

Durante a análise da propositura a presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação encaminhou ofício por meio do Presidente da Câmara, com os seguintes apontamentos:

Em análise à propositura, constatamos a necessidade de realização de audiência(s) pública (s) para sanar dúvidas e buscar soluções para questões relacionadas com fatores, talvez, não considerados quando do encaminhamento da propositura. Nesse ponto pode-se destacar: a) alto custo para construção da Unidade de Saneamento Individual (USI), nos imóveis onde não há acesso à rede coletora; b) falta de levantamento quantitativo e sócio-econômico, pelos órgãos competentes do Município, das residências que ainda não contam com canalização de esgoto ligada à rede pública ou que não possuem fossas construídas conforme critérios técnicos da ABNT.

Outrossim, seria importante um estudo de viabilidade econômica, por parte do Município, para subsidiar a construção das USI por meio de convênios firmados com a União ou com o Estado de São Paulo, ou mesmo em face de ressarcimento através de contribuição de melhoria.



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

No presente ofício também foram sugeridas autoridades que deveriam ser convocadas para as audiências públicas, bem como o encaminhamento de croqui da proposta de adesão ao Programa “Se Liga na Rede” e informações sobre a existência de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado pelo Poder Público local.

Em resposta, o Prefeito informou: que não vê qualquer óbice às audiências públicas; que o levantamento quantitativo de residências que ainda não contam com canalização de esgoto pode ser obtido mediante ofício à SABESP; que o Município já possui alguns projetos de parceria com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), buscando captar recursos justamente para implantação progressiva das USIs, deixando como última alternativa o ressarcimento por meio de contribuição de melhoria; que o croqui de proposta de adesão ao Programa “Se Liga na Rede” somente poderá ser obtido após aprovação desse projeto de lei e, por fim, o Município não assinou TAC sobre a matéria de esgoto sanitário.

2. Análise

A manifestação da presente Comissão está prevista no artigo 46, inciso I, do Regimento Interno e abrange o aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

A competência para o tratamento da matéria em âmbito local está prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A competência de iniciativa para a propositura está de acordo com o previsto no artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica do Município e no art. 209, §1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante a análise do texto legal, verificou-se a necessidade de emendas à propositura, as quais são de consenso do Prefeito, conforme consta no Ofício de sua autoria de nº 196/2015 de 23/04/2015, em anexo ao projeto de lei.

A primeira emenda visa suprimir a redação do artigo 3º do projeto de lei, cujo dispositivo obriga a instalação de Unidade de Saneamento Individual (USI) nas edificações localizadas em logradouros não providos de rede coletora.

Essa supressão se justifica na falta de audiência pública que deveria ter sido promovida pelo Chefe do Poder Executivo antes do encaminhamento da proposta ao Legislativo, nos termos do artigo 63, inciso XXVIII da Lei Orgânica.

Ademais disso, de acordo com as informações prestadas pelo Prefeito, o Executivo está buscando captar recursos para implantação progressiva das USIs, entretanto não



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

há informação segura de que isso ocorrerá e quantos imóveis de baixa renda seriam contemplados com tais subsídios.

Cumpre salientar que com a aprovação do presente projeto de lei com a redação prevista no artigo 3º, muitas famílias de baixa renda poderiam ser obrigadas a dispor de valores consideráveis para construção das USIs sob-risco de sanção pecuniária por inadimplemento de obrigação prevista no parágrafo único do artigo 5º da propositura.

Frise-se que o projeto se reveste de grande repercussão, não somente no que é pertinente a questão financeira como também ambiental, demonstrando, mais uma vez, a necessidade de realização de audiências públicas com o objetivo de se sanar dúvidas e criar soluções para as questões já levantadas neste parecer.

Ante o exposto, para não impedir que o Chefe do Executivo firme o convênio denominado de “Se Liga na Rede” com a SABESP e, de outra parte, que famílias não sejam prejudicadas por imposições de multas pelo não instalação das USIs, dado o seu elevado custo, entendemos por bem remeter o projeto para aprovação com a emenda supressiva proposta.

Salientamos que, uma vez realizadas as audiências públicas ao encargo do Chefe do Poder Executivo, novo projeto de lei poderá ser encaminhado ao Legislativo para aprovação de dispositivo específico de regulamentação das USIs.

A segunda emenda proposta é para adaptar o parágrafo primeiro do artigo 5º a supressão do artigo 3º, conforme segue:

Redação atual:

Artigo 5º (...)

Parágrafo primeiro – O proprietário que não cumprir o disposto nesta lei será notificado por escrito para promover o previsto no artigo 2º ou 3º, ou para sanar o descumprimento da proibição contida no artigo 4º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.

Redação proposta:

Artigo 5º (...)

Parágrafo primeiro – O proprietário que não cumprir o disposto nesta lei será notificado por escrito para sanar o descumprimento da proibição contida nos artigos 2º e 4º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.

Com tais modificações, acreditamos ter evitado injustiças à população e, ao mesmo tempo, preservado o interesse público concernente à necessidade da aprovação do



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

presente projeto de lei para que o Chefe do Poder Executivo firme o convênio visado para implementação de fiscalização e de ligação das residências à rede de esgoto.

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando as informações constantes na justificativa e nos demais documentos complementares anexados à propositura, bem como em face da análise dos dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicados à matéria; considerando, ainda, a adequação do texto legal aos critérios gramatical e lógico, recomenda-se o encaminhamento da propositura, com as emendas sugeridas, ao Plenário da Câmara para discussão e votação.

Registre-se que a presente propositura será considerada aprovada se contar com o **quorum correspondente à maioria absoluta dos membros da Câmara em um único turno de votação**, conforme prevê o §2º do artigo 96 do Regimento Interno deste Legislativo.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2015

Luiz Alberto Rodrigues
Relator

Pelas conclusões:

Eliel Coppi
Presidente

Sebastião Assunção
Membro